

LEI N ° 166, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1.998.
Institui Programa de Parceria Agrícola e dá
outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE
LEI:

Artigo 1 °) – Fica instituído no âmbito de Município de Motuca, o “Programa de Parceria Agrícola “, cujo objetivo é a criação de mecanismos de incentivo e apoio aos pequenos produtores, na preparação da terra para o plantio de cultura permanente ou temporária.

Artigo 2 °) – O programa ora instituído será implantado pela Prefeitura Municipal, através do Departamento de Planejamento, Agricultura, Obras e Serviços , com a interveniência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município.

Artigo 3 °) – A participação da Prefeitura se limitará a cessão de equipamentos, pessoal técnico e operacional disponíveis.

Artigo 4 °) – Os pequenos produtores interessados na participação do presente Programa deverão fazer suas respectivas inscrições, cujo atendimento se dará em face do cumprimento de requisitos a serem estabelecidos pela Administração Municipal, que disporá , necessariamente , sobre os critérios a serem adotados, bem como a contrapartida dos beneficiários.

Artigo 5 °) – As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6 °) – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação ,revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 17 de fevereiro de 1.998.

EMILIO CARLOS FORTES
Prefeito Municipal